



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 4600/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processo Revel: 2017004260 Interessado: VALDEMAR PIENKA	

**EMENTA:** art 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 59 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2017004260, lavrado em 08/12/2017, figurando como autuada a pessoa jurídica VALDEMAR PIENKA, por exercer atividade na área da Engenharia quando da execução de reforma da sede da Prefeitura Municipal de Japorã-MS, sem possui r registro no Crea-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 29 no seu verso consta a distribuição do processo para a CEECA com data de 18/07/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (18/07/2019) até a presente data (08/11/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 4601/2022	
<b>Referência</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato:	
<b>e Interessado</b>	:	Processo Revel: 2017003506 Interessado: ROGERIO BELANDRINO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EPP	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, conforme Auto de Infração n. 2017003506, lavrado em 25/09/2017, figurando como autuada a pessoa jurídica ROGERIO BELANDRINO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EPP, por não registrar ART referente a execução de projeto de engenharia/maquete e execução de obra de construção civil, conforme contrato n. 4600003460, 4600003468 e 4600105899, par Eldorado Brasil Celulose S.A. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 41 no seu verso consta a distribuição do processo para a CEECA com data de 14/10/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (14/10/2019) até a presente data (08/11/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 4602/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processo Revel: 2017002583 Interessado: IGREJA BATISTA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea “A” da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2017002583, lavrado em 29/06/2017, figurando como autuada a pessoa jurídica IGREJA BATISTA, por exercer atividade reservados de profissionais quando da execução de fechamento em alvenaria, sito a Rua Dos Buritis, município de Sonora-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 18 a CI 265/2019/DAT-AIP, com data de 06/06/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (06/06/2019) até a presente data (08/11/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 4603/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processo Revel: 2014001388 Interessado: DORIVAL MAURICIO (MERCADO VALEU)	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea “A” da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2014001388, lavrado em 18/03/2014, figurando como autuada a pessoa física DORIVAL MAURICIO (MERCADO VALEU), por exercer atividade reservados de profissionais na área da engenharia civil quando da execução de 02 unidade residenciais, sito a Rua Espirito Santo, Município de Costa Rica-MS. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 2853/2014 de 10/09/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 2836/2014-SPr em 02/12/2014 dando ciência da decisão da Câmara, sendo que foi devolvido o AR por duas tentativas foi publicado em edital em 03/07/20165 fl. 18; Considerando que não houve manifestação do autuado em 10/09/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico, que em 07/10/2015 enviou Carta de Cobrança concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para negociação, sendo devolvida e em 20/12/2019 foi encaminhada nova Carta de Cobrança e recebida em 02/01/2020 fl. 22; Considerando que em 17/01/2020 autuado encaminha via e-mal a solicitação de revisão do processo, tendo em vista, a regularização com o registro da RRT n. 3981338 da Arq. e Urb. Paula Fernanda Faustino Borge registrada em 29/09/2015 conforme confirmação no site do CAU fl. 33; Considerando a CI n. 018/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 20/01/2020; Considerando a RRT registrada em 29/9/2015 fl. 28 a falta ocorreu posterior o recebimento da Auto de Infração em 5/6/2014 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4603/2022
-------------------	---	-----------------------

CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pela procedência do Auto de Infração n. 2014001388 e a consequência aplicação da multa em grau mínimo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 531ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 4604/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processo Revel: 2013004441 Interessado: CLOVIS DA FONSECA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea “A” da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2013004441, lavrado em 15/10/2013, figurando como autuada a pessoa física CLOVIS DA FONSECA, por exercer atividade reservados de profissionais na área da engenharia civil quando da fabricação e montagem de caixa D’Agua Metálica, sito Res. Ramez Tebet, município de Costa Rica-MS. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 2748/2014 de 10/09/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 2344/2014-SPR em 30/09/2014 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 15/10/2014 fl. 11; Considerando que não houve manifestação do autuado em 02/02/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico, que em 09/02/2015 enviou Carta de Cobrança concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para negociação fl. 13; Considerando a CI n. 039/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 14/02/2020, tendo em vista a duplicidade do auto de infração n. 2013004440 fls 15 e 16; Considerando o § 3º do Art. 11 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2013004441 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 4604/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, SIDICLEI FORMAGINI, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**